



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

ASSUNTO:

a) PROCESSO Nº 00887.2021.000005-56 – DENUNCIA - OUVIDORIA

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 009 de 14 de agosto de 2007 e regulamentado através de Decreto nº 046 no dia 03 de setembro de 2007 do Executivo Municipal e a posterior nomeação do seu membro pela Portaria nº 146 de 25 de fevereiro de 2016.

Em atendimento ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007.

Conforme solicitação do Ofício nº 01/2020, do dia 20 de fevereiro de 2020, referente ao **Processo nº 00887.2021.000005-56 – Denúncia Protocolada na Ouvidoria do Município de Cláudia do estado de Mato Grosso**, apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre denúncia protocolada na Ouvidoria.

FATO COMUNICADO:

Transcreve-se abaixo, literalmente, o teor da denúncia:

- “Senhor controlador, fiscalize as diárias por favor já lhe adiantei um pouco o serviço! Isso é só de janeiro!! Veja o estatudo e não deixe nosso dinheiro se esvaír.”
- “Senhor controle interno, fiscaliza a diária, por que tanta vantagem pra alguns e outros não. Qual a diferença? Isso só em um mes de janeiro de 2021”
- “pq o chefe de gabinete pega dois empenhos se poderia fazer isso no mesmo dia?”
- “A diária desse secretario é bem maior que as demais??”
- “qual o valor da diária do prefeito??”
- “a senhora dirlenee vacinadora, esta fazendo plantão no hospital santo antonio?”

ANÁLISES:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

No dia 11 de fevereiro de 2021, esta Unidade de Controle Interno recebeu denúncia via ouvidoria, sobre o assunto transcrito acima, fomos verificar a Legislação do município sobre o assunto e constatamos haver duas abordagens sobre o tema.

A Lei Complementar nº: 012/2013, dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Cláudia – MT, no seu Capítulo II nos diz o seguinte:

“CAPÍTULO II
Das Indenizações, Direitos Especiais e dos Direitos da Mulher
Servidora

Seção I
Das Indenizações

Art. 69: Constituem indenizações ao servidor:

- I. Diárias; e
- II. Transporte.

Art. 70: Os valores das indenizações, bem como as condições para sua concessão, serão estabelecidos em regulamento específico e não têm natureza salarial nem se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, nem se constitui como base de incidência tributária ou previdenciária.

Subseção I
Das Diárias

Art. 71: O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro município do território nacional ou para o exterior, terá direito a passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§1º: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§2º: Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não terá direito a diárias.

§3º: Também não terá direito a diária o servidor que se deslocar dentro do município ou a municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Art. 72: O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 73: Os valores das diárias, bem como forma concessão, prestação de contas e outras providências serão estabelecidos em Lei Específica.”

Já a Lei nº 545/2014, a qual dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e adiantamentos:

“CAPÍTULO III
DAS DIÁRIAS”

Art. 8º - Os agentes políticos, secretários, servidores da Prefeitura Municipal de Cláudia e conselheiros tutelares, que se deslocar temporariamente de sua sede de trabalho, em objetivo de serviço, por determinação superior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 9º - A diária será concedida por dia de afastamento, ou seja, a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do servidor, assessor, agente político e conselheiro tutelar da sede do Município, tomando como termo inicial e final para contagem dos dias.

§1º - No caso de deslocamento que não exija pernoite ou quando o interessado ficar menos que 12 (doze) horas fora do município, o mesmo receberá 0,5 (meia) diária, para cobrir despesas com alimentação, observadas as mesmas regras de concessão de diárias, no que for aplicável.

§2º - O valor de 0,5 (meia) diária será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária que corresponderia ao mesmo destino.

§3º - Será paga a 0,5 (meia) diária quando o interessado for pernoitar no destino, mas tenha pousada gratuita ou custeada diretamente pelo Município.

§4º - Não será devida a diária quando a Prefeitura custear diretamente a despesa de alimentação do agente político ou servidor.”

A Prefeitura Municipal de Cláudia, está utilizando a Lei nº 545/2014, como fonte de pagamento das diárias, porém como a divergência entre as duas leis esta Unidade de Controle Interno, no dia 23 de fevereiro de 2021, encaminhamos o Ofício- 15/2021/UCI para que a Secretária de Administração, solicitamos informações se existe algum projeto em andamento para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

atualização da Lei Complementar nº 012/2013, pois verificamos inconsistência entre essa lei e a Lei nº 545/2014.

O prefeito Senhor Altamir Kurten, encaminhou no dia 05 de março de 2021, resposta a Unidade de Controle Interno, no Ofício nº 0100/2021/GAB, no qual informa que já existe projeto em andamento para regular as despesas de alimentação dos motoristas e que já está em estudo em os ajustes e adequações da Norma Geral (Lei Complementar nº 012/2013) e da norma específica (Lei nº 545/2014).

O denunciante questionou qual o valor da diária do prefeito conforme podemos ver na Lei nº 708/2018, o valor da diária do Prefeito e do Vice prefeito, no Anexo I, da respectiva Lei, descreve os valores:

“ANEXO I

DOS VALORES DE DIÁRIAS

a) Prefeito e Vice Prefeito

Em atendimento ao disposto na presente Lei, consideram-se os seguintes valores para as diárias dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Cláudia, Prefeito e Vice Prefeito:

Destino	Diárias
Municípios Vizinhos ou até 200 km	R\$ 300,00
Dentro do Estado/Capital	R\$ 750,00
Fora do Estado	R\$ 850,00

b) Secretários, Procurador Jurídico, Controlador Interno, Controlador Geral, Secretários Adjuntos e Diretor Executivo do PREVI-CLÁUDIA.

Em atendimento ao disposto na presente Lei, consideram-se os seguintes valores para as diárias dos Secretários, Procurador Jurídico, Controlador Geral, Controlador Interno, Secretários Adjuntos e Diretor Executivo do PREVI-CLÁUDIA:

Destino	Diárias
Municípios Vizinhos ou até 200 km	R\$ 200,00
Dentro do Estado/Capital	R\$ 350,00
Fora do Estado	R\$ 450,00

c) Demais Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Em atendimento ao disposto da presente Lei, consideram-se os seguintes valores para as diárias dos demais Servidores Públicos não relacionados nas alíneas anteriores, bem como dos Conselheiros Tutelares, do Município de Cláudia/MT.

Destino	Diárias
Municípios Vizinhos ou até 200 km	R\$ 150,00
Dentro do Estado/Capital	R\$ 250,00
Fora do Estado	R\$ 250,00

Art. 2º...”

O denunciante questionou se o Secretário de Agricultura recebe um valor maior que os demais Secretário na diária. O valor da diária do Secretário de Agricultura é o mesmo que os demais secretários. Verificamos o empenho o qual teve uma falha na descrição onde lê-se uma diária, deveria ser duas diárias, sendo que já foi realizado a correção antes mesmo desta Unidade de Controle Interno analisar, conforme podemos ver a seguir:

273/2021	21/01/2021	GEORDANO MATEI	CUIABA	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A DUAS DIARIA PARA VIANGEM A CUIABA/MT ENTREGAR MAQUINA NA SEAF A SERVICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.	21/01/2021 a 22/01/2021	2	700,00
----------	------------	----------------	--------	---	-------------------------	---	--------

Conforme questionamento na denúncia do porque o chefe de gabinete pega dois empenhos no mesmo dia, respondemos que é porque as viagens aconteceram em dias diferentes, como podemos ver na tabela a seguir:

Nº NE	DATA	BENEFICIÁRIO	LOCALIDADE DESTINO	MOTIVO VIAGEM	PERÍODO VIAGEM	QTDE DIÁRIAS	VALOR
16/2021	07/01/2021	EMERSON PERONDI	SINOP	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A UMA DIARIA PARA VIANGEM A SINOP/MT ACOMPANHAR	07/01/2021 a 07/01/2021	1	150,00
141/2021	04/01/2021	EMERSON PERONDI	SINOP	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A UMA DIARIA PARA VIANGEM A SINOP/MT LEVAR MOTORISTA PARA BUSCAR CAMINHAO, GABINETE DO PREFEITO.	12/01/2021 a 12/01/2021	1	150,00

O denunciante questionou se a senhora Dirlene (Vacinação), está fazendo plantão no hospital Santo Antônio, verificamos os processos de diárias da senhora em questão e verificamos que a senhora Dirlene Cardoso Lima, servidora efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, foi acompanhar pacientes em Sinop, conforme o Relatório de Viagem.

Aproveitando a denúncia a Unidade de Controle Interno analisou todas as diárias concedidas no mês de janeiro de 2021, onde verificamos que foram concedidas um total de **116,5**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

(Cento e dezesseis diárias e meia), perfazendo um valor total pago de **R\$ 24.250,00** (Vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), conforme tabela a seguir:

DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR
VERA	3	R\$ 500,00
SÃO PAULO	8	R\$ 2.800,00
MARIALVA	12	R\$ 3.000,00
CUIABA	14	R\$ 5.650,00
SORRISO	14,5	R\$ 2.325,00
SINOP	65	R\$ 9.975,00
TOTAL	116,5	R\$ 24.250,00

ACHADOS DA AUDITORIA:

- 1) Verificamos que foram realizados pagamentos, porém no Relatório de Viagem deveriam ser realizadas restituições de valores pagos a maior pelo servidor beneficiado, conforme podemos ver na tabela a seguir e no Anexo dos Empenhos:

EMPENHO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR PAGO	QUANTIDADE CORRETA DE DIÁRIAS	VALOR CORRETO	VALOR A RESTITUIR
338/2021	2	R\$ 500,00	1,5	R\$ 375,00	R\$ 125,00
235/2021	1	R\$ 200,00	0,5	R\$ 100,00	R\$ 100,00
207/2021	1	R\$ 150,00	0,5	R\$ 75,00	R\$ 75,00
252/2021	1	R\$ 150,00	0,5	R\$ 75,00	R\$ 75,00
253/2021	1	R\$ 150,00	0,5	R\$ 75,00	R\$ 75,00
141/2021	1	R\$ 150,00	0,5	R\$ 75,00	R\$ 75,00
16/2021	1	R\$ 150,00	0,5	R\$ 75,00	R\$ 75,00
301/2021	1	R\$ 150,00	0,5	R\$ 75,00	R\$ 75,00
312/2021	1	R\$ 150,00	0,5	R\$ 75,00	R\$ 75,00
TOTAL	10	R\$ 1.750,00	5,5	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00

- 2) Encontramos um total de 10 (dez) empenhos com Recibos sem valor fiscal:

EMPENHO		
14/2021	324/2021	343/2021
33/2021	337/2021	414/2021
249/2021	342/2021	
269/2021	344/2021	

O Tribunal de Contas de Mato Grosso em sua Resolução de Consulta nº 12/2012 – TCE/MT, nos orienta o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

RESOLUÇÃO DE CONSULTA 12/2012 - TRIBUNAL PLENO.
RELATOR: ANTONIO JOAQUIM. CONSULTAS.

Despesa. Nota Fiscal Eletrônica. Administração Pública. Exigível para liquidação de despesa pública. Exceções. Ajuste Sinief nº 16/2011. Decreto nº 941/2012.

Em regra, o documento fiscal apto a suportar a regular liquidação da despesa pública é a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, havendo a possibilidade de substituí-la por Cupom Fiscal ou Nota Fiscal modelo 2 (série D), desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condicionantes: **a)** que o fornecedor de bens e/ou serviços possua inscrição estadual no cadastro de contribuintes do ICMS e ainda não esteja obrigado a emitir a NF-e; **b)** que as mercadorias sejam destinadas ao uso ou consumo; e, **c)** que o valor da operação não ultrapasse 1% (um por cento) do limite definido na alínea “a”, do inciso II, do caput, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, não extrapole o valor de até R\$ 800,00.

Juntamente com a **Resolução de Consulta nº: 14/2011**, do mesmo Tribunal:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 14/2011 - TRIBUNAL PLENO

Despesa. Nota Fiscal Eletrônica. Administração Pública. Exigível para liquidação de despesas após a data definida pela legislação tributária pertinente.

A exigência de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) é regulada por legislação tributária própria, estando os contribuintes do ICMS obrigados a emitirem tais documentos nos prazos por ela definidos. Dessa forma, a Administração Pública deverá exigir de seus fornecedores a apresentação de NF-e, materializada pela DANFE, a fim de amparar as despesas públicas em documentos hábeis e idôneos perante o fisco, e cumprir os ditames do artigo 63, da Lei nº 4.320/1964.

3) Encontramos 3 (três) empenhos sem relatório de viagem:

EMPENHO
341/2021
342/2021
343/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

- 4) Verificamos que 1 (um) empenho estava sem assinatura do servidor no relatório de viagem:

EMPENHO
161/2021

- 5) O empenho está com divergência no valor da diária recebida com o valor no relatório de viagem

EMPENHO
262/2021

- 6) Verificou-se que o município disponibiliza adiantamento para pagamento de transporte urbano, o que não deveria ser realizado, com isso ocorre o pagamento em duplicidade, pois a diária já é destinada a pagar a locomoção urbana conforme a Lei nº 545/2014 em seu art. 71:

Art. 71: O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro município do território nacional ou para o exterior, terá direito a passagens e **diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana**, conforme dispuser em regulamento. (Grifo nosso).

O pagamento em duplicidade foi assunto do Tribunal de Conta de Mato Grosso no Acórdão nº 1705/2014:

ACÓRDÃO Nº: 1705/2014 - TRIBUNAL PLENO

Despesa. Diárias. Alimentação e hospedagem. Pagamento em duplicidade.

As despesas com alimentação e hospedagem de servidores cobertas por concessão de diárias não podem ser realizadas por outros meios com recursos do tesouro municipal, por caracterizar pagamento de despesa em duplicidade, passível de ressarcimento ao erário.

CONCLUSÃO:

A avaliação realizada abrangeu aspectos essenciais da denúncia protocolada na ouvidoria municipal. As conclusões da equipe restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas.

Face ao exposto, somos de opinião que a Unidade Examinada deve adotar medidas corretivas com vistas a solucionar os pontos ressaltados neste relatório, seguindo as recomendações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

RECOMENDACÕES:

- 1) Esta Controladoria Interna **RECOMENDA** ao Senhor Altamir Kurten, Prefeito Municipal que adote as providencias necessárias para que seja realizado a **RESTITUIÇÃO** dos valores pago a maior, conforme o achado de auditoria número 1 (um), ao caixa da Prefeitura Municipal de Cláudia
- 2) **RECOMENDAMOS** que o Departamento de Diárias, verifique a Prestação de Contas das diárias, principalmente a quantidade de diárias concedidas, juntamente com o Relatório de Viagem, se todos os documentos contém assinaturas e se no processo de Prestação de Contas esta o Relatório de viagem;
- 3) **RECOMENDAMOS** que o Departamento de Diárias, aceite somente documentos fiscais conforme a legislação tributária;
- 4) **RECOMENDAR**, a gestão de abster-se de fornecer adiantamento para locomoção urbana;
- 5) **RECOMENDAR**, a gestão verificar sempre os valores das diária, pois esta verba deve ser compatível com os gastos necessarios, conforme o Acórdão do TCE/MT:

ACÓRDÃO Nº: 1783/2003 - TRIBUNAL PLENO

Despesa. Diária. Valor. Prestação de contas.

1) O valor das diárias deverá ser compatível com os gastos diários com alimentação, pousada e locomoção urbana, podendo ser estipulados valores diferenciados, variáveis em função do cargo que ocupa o servidor, da localidade ou outros critérios definidos na municipalidade

- 6) **ORIENTAR E RECOMENDAR**, para que seja alterada a lei nº 545/2014 (Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e adiantamentos e dá outras providências), recomendo que seja alterado principalmente o artigo 9º §1º, da lei em questão, conforme está Unidade de Controle Interno já havia realizado a orientação no Ofício Orientativo - 01/2018/UCI, de 09 de agosto de 2018. Pois o ACÓRDÃO nº 42/2018, nos diz que o valor integral deve ser pago somente quando houver pernoite:

ACÓRDÃO Nº: 42/2018 - 1ª CAMARA RELATOR: LUIZ CARLOS PEREIRA. REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Despesa. Diárias. Concessão em valor integral. Comprovação de pernoite.

A concessão de diárias em valor integral é lícita quando ocorrer pernoite fora do local de residência do servidor beneficiário, haja vista que seu objetivo é indenizar despesas com alimentação, locomoção e estadia.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, submete-se a autoridade superior.

Cláudia – MT, 08 de março de 2020.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO

PORTARIA 146/2016

*Com cópia para a Secretária de Administração.